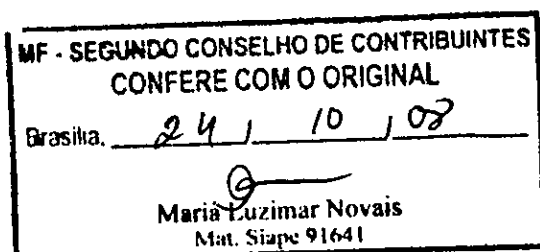
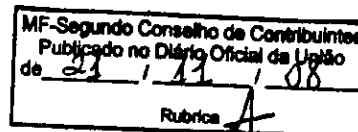




**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Processo n° 10660.000610/2003-44
Recurso n° 139.550 Voluntário
Matéria CPMF
Acórdão n° 204-03.305
Sessão de 01 de julho de 2008
Recorrente CLEIDE APARECIDA CARDOSO
Recorrida DRJ em Juiz de Fora-MG



**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE
MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE
CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF**

Data do fato gerador: 28/07/1999, 04/08/1999, 11/08/1999,
18/08/1999, 25/08/1999

**INTIMAÇÃO. AVISO DE RECEBIMENTO.
INTEMPESTIVIDADE.**

É intempestivo o Recurso Voluntário protocolizado após o prazo
de 30 (trinta) dias da ciência da decisão recorrida.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da QUARTA CÂMARA do SEGUNDO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso,
por intempestivo.

HENRIQUE PINHEIRO TORRÉS
Presidente

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Júlio César Alves
Ramos, Nayra Bastos Manatta, Ali Zraik Júnior, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios
(Suplente), Alexandre Venzon Zanetti e Renata Auxiliadora Marcheti (Suplente)

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão DRJ que manteve o Lançamento relativo à CPMF em acórdão assim ementado:

CPMF. FALTA DE RETENÇÃO. RESPONSABILIDADE SUPLETIVA. Não tendo a instituição financeira efetuado a retenção da CPMF devida pelo titular da conta-corrente, pode o Fisco exigir do contribuinte o tributo não retido e não recolhido, com os devidos acréscimos legais.

Lançamento Procedente.

É o Relatório.

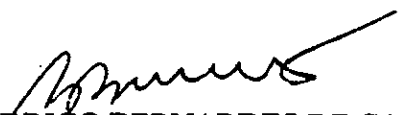
Voto

Conselheiro RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO, Relator

A contribuinte foi intimada da decisão recorrida no dia 23 de novembro de 2006, conforme Aviso de Recebimento, fls. 51. Todavia, o recurso foi protocolizado somente no dia 15 janeiro de 2007, ou seja, vários dias fora do prazo de 30 dias estabelecido no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

Portanto, sendo o recurso intempestivo, voto por não conhecê-lo.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2008.


RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO *H*

